

RESOLUÇÃO Nº 13 de 02 de junho de 2015

Aprova critérios, estratégias e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no FEAS/SC, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais, no exercício de 2015.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Extraordinária de 02 de junho de 2015, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando o Inciso I do Art. 13 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que compete ao Estado destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social;

Considerando o § 1º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que determina que a concessão e o valor dos Benefícios Eventuais será definido pelo Estado e previsto na respectiva Lei Orçamentária Anual, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social;

Considerando o Art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que “entendem-se por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.” (Redação dada pela Lei nº 12.435/2011);

Considerando a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política pública de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Resolução CEAS nº 01, de 15 de março de 2013, que traz no Parágrafo único do art. 3º que os critérios de partilha de recursos provenientes do cofinanciamento estadual para custeio dos benefícios eventuais permanecerão os mesmos até que o valor total do cofinanciamento estadual para benefícios eventuais seja o dobro do atual que é de R\$1.400.00,00 (mil milhão e quatrocentos mil reais) ou por necessidade fundamentada de revisão.

Considerando a Resolução CEAS nº 20, de 27 de maio de 2014, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios Eventuais no âmbito da política estadual de assistência social e do cofinanciamento estadual;

Considerando a Resolução CEAS nº 04 de 14 de abril de 2015 que aprova a destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais, pelo Governo Estadual para o exercício de 2015.

Considerando a Resolução CIB Nº 04, de 25 de maio de 2015 que dispõe sobre critérios, estratégias e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no FEAS/SC, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais, no exercício de 2015.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DA ELEGIBILIDADE

Art.1º Aprovar critérios, estratégias e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais, aos municípios, no valor de R\$ 1.942.976,00 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais) no exercício de 2015.

Art.2º Conforme cronograma de desembolso, 50% do recurso será repassado no mês julho e o restante do recurso nos meses de Agosto, Setembro e Outubro

Parágrafo Único: O anexo contendo a relação dos municípios com o valor do recurso de cofinanciamento estadual é parte integrante desta Resolução.

Art.3º Todos os municípios do Estado de Santa Catarina são elegíveis para o repasse do recurso estadual.

Parágrafo único. A reprogramação anual de saldo de recursos, para o exercício seguinte obedecerá ao ato normativo vigente.

Art.4º Para a partilha dos recursos adotar-se-á os critérios estabelecidos no CEAS/SC por meio da Resolução nº 04, de 14 de abril de 2015.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.5º Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS cabe acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos recursos destinados a oferta e execução de Benefícios Eventuais.

Art.6º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá regulamentar os Benefícios Eventuais acerca da concessão e do valor e do estabelecimento de critérios e prazos para sua consecução.

Art.7º Na concessão e oferta dos Benefícios Eventuais, o Órgão Gestor Municipal de Assistência Social deverá observar a legislação vigente.

CAPÍTULO III DO BLOQUEIO DO RECURSO

Art.8º O município poderá ter o recurso estadual bloqueado quando não atender as responsabilidades previstas em legislação vigente na oferta e execução dos Benefícios Eventuais.

Parágrafo único. No caso em que o município com recurso bloqueado já tenha recebido o recurso estadual, em parcela única ou antecipadamente será obrigatória a devolução do valor referente ao bloqueio.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Art. 9º A partir da publicação desta Resolução a Secretaria de Estado da Assistência, Trabalho e Habitação - SST procederá à comunicação aos municípios elegíveis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, por meio de:

I – e-mail destinado ao Gestor Municipal de Assistência Social, de acordo com o e-mail cadastrado no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS);

II – Publicação da relação dos municípios com os valores destinados a cada um no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST.

Art. 10 Para habilitar-se ao repasse de recursos do Estado, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais, os municípios terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da publicação desta resolução para remeterem os documentos necessários disponibilizados pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC, em seu sítio eletrônico.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser remetidos via postal com AR (aviso de recebimento) ou entregues diretamente no Setor de Protocolo da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST, com ofício destinado à Gerência de Contratos e Convênios (GECON/SST) no endereço disponível para consulta no sítio eletrônico da SST/SC (www.sst.sc.gov.br).

Art.11 A Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do recebimento dos documentos, para proceder à análise e manifestação sobre a documentação, quanto às exigências formais, salvo imprevistos.

§1º. A manifestação acerca da documentação será publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST, e expressa por meio de:

I - processo deferido, quando os documentos apresentados estiverem completos e regulares;

II - processo pendente, quando houver pendências e/ou a documentação estiver incompleta; e

III - processo indeferido quando a documentação não respeitar os critérios estabelecidos por esta Resolução.

§2º. No caso de processo indeferido ou pendente, no prazo estabelecido no *caput* do art. 11, a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC procederá a comunicação ao município por meio de divulgação no sítio eletrônico da SST e email destinado ao Gestor Municipal de Assistência Social, cadastrado no CadSUAS, apresentando a relação de documentos irregulares e/ou pendentes.

§3º. O prazo para envio da regularização das pendências dos documentos será de 15 dias a contar da data de publicação da lista dos municípios e suas respectivas pendências no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho

e Habitação - SST via postal com AR (Aviso de Recebimento) ou entregues diretamente no Setor de Protocolo da SST, com ofício destinado a GECON/SST.

Art.12 A Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC terá 15 (quinze) dias a partir do término do prazo de regularização de pendências, salvo imprevistos, para proceder à análise e manifestação conclusiva sobre a regularização das pendências dos documentos, bem como definir o saldo remanescente a ser redistribuído, se houver.

Parágrafo único. Na ocorrência de saldo remanescente, os recursos serão redistribuídos aos municípios habilitados seguindo os critérios de pactuação a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais, de que trata esta Resolução, após o prazo estabelecido no *caput* do art. 12.

Art.13 A manifestação conclusiva acerca dos documentos será publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST, no prazo estabelecido no art. 12, e expresso conforme demonstrado:

I - processo deferido, se as pendências e/ou irregularidades foram sanadas; e

II - processo indeferido, quando houver a permanência de pendências e/ou irregularidades.

Art.14.São considerados municípios habilitados para recebimento de recurso estadual a título de participação no custeio de Benefícios Eventuais, os entes que tiveram seu processo deferido em relação aos documentos apresentados.

Art.15.São considerados municípios não habilitados para recebimento de recurso estadual, a título de participação no custeio de Benefícios Eventuais, os entes que não enviaram os documentos necessários ou que tiveram seu processo indeferido em relação aos documentos apresentados, após manifestação conclusiva.

Art.16.Os municípios considerados não habilitados perderão os recursos a título de participação no custeio de Benefícios Eventuais, de que trata esta Resolução.

Art.17.Os trâmites desta Resolução serão informados aos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Vânia Maria Machado
Presidente do CEAS/SC